



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

P R O M U L G A Ç Ã O

- LEI Nº 1201 /95 - A

EMENTA: Reorganiza e define a competência dos Serviços Jurídicos da Câmara e estabelece isonomia de vencimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais prerrogativas,

CONSIDERANDO que o Executivo, sem justificativa plausível e convincente, VETOU a lei em tela, cumprindo-se o preconizado no artigo 140 do Regimento Interno deste Legislativo;

CONSIDERANDO que o Legislativo absolutamente, não pode nem deve ficar à mercê do Executivo, para fazer valer as suas justas e soberanas deliberações;

CONSIDERANDO que na falta ou inobservância de requisitos formais, como no caso, cabe a Presidência suprir as lacunas ou omissões de ordem legal;

CONSIDERANDO que o Plenário desta Câmara por maioria (2/3) rejeitou o(s) Vetos, evidentemente ratificando a redação primitiva;

CONSIDERANDO que a matéria é de suma importância e indiscutível relevância de cunho administrativo, eis que, consulta a celeridade e ordenamento funcional deste Poder,

RESOLVE PROMULGAR a seguinte lei:

ART.1º) - A estrutura dos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal é integrada pelo Consultor Jurídico e pelo Assessor Jurídico, que exercerão suas funções, independentemente de ordem precedência, isolada ou conjuntamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

ART.2º) - À Consultoria e à Assessoria Jurídica, compete o Assessoramento Jurídico à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores, no âmbito da Câmara e da Administração em geral, analisando os atos e fatos administrativos e seus registros, a fim de certificar-se de sua exatidão, integridade e autenticidade.

São ainda atribuições do Consultor e Assessor Jurídico:

I - Prestar Assessoramento Jurídico à Mesa Diretora no processo de elaboração legislativa e na administração do órgão;

II - Representar ao Tribunal competente, por outorga do Presidente da Câmara Municipal, sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

III - Desenvolver estudos sobre o aspecto Jurídico das matérias em discussão no Plenário, ou sob exame das Comissões Permanentes e/ou Especiais, com a finalidade de subsidiar os autores e responsáveis pelos Pareceres;

IV - Assessorar os Vereadores, quando solicitados, na elaboração de proposição;

V - Desenvolver Estudos e manter arquivo das jurisprudências de interesse para os trabalhos da Câmara, buscando, inclusive, o apoio do órgão do Poder Executivo;

VI - Acompanhar a evolução da Legislação básica do País e do nosso Estado, informando às unidades administrativas e aos Vereadores interessados a existência ou alteração de dispositivos legais que, direta ou indiretamente, afetam os interesses da comunidade e os trabalhos legislativos;

VII - Realizar estudos e pesquisas, fazendo quando for o caso, relatórios sobre os resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

VIII - Assessorar e emitir Parecer sobre assuntos incluídos em seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pela Mesa Diretora;

IX - Examinar e emitir Parecer em todo Processo Licitatório,

X - Da orientação à formação e ao funcionamento de uma biblioteca sobre assuntos Jurídicos e Administrativos, para consulta dos Vereadores e Servidores da Câmara.

Parágrafo Único - A Consultoria e Assessoria Jurídica será sempre acionada por determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

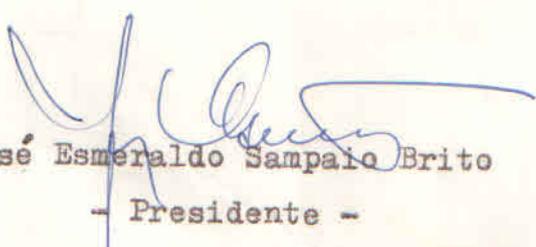
ART. 3º) - Ficam os proventos do Cargo de Assessor Jurídico, equiparados ao do Consultor Jurídico deste Poder Legislativo, mantidas as demais vantagens a que faz jus, observando-se assim o instituto da isonomia Constitucional em funções análogas.

ART. 4º) - O Custeio para atender a isonomia salarial em tela, decorrerá de dotação própria deste Poder Legislativo.

ART. 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

ART. 6º) - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de maio de 1996.


José Esmeraldo Sampaio Brito

- Presidente -